

rubrica

W111 W110000 W11 - N1 / 02 - 0401 0000

010

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 14 / 02 / 2000

 (Rubrica do Presidente)



Data: 14 / 02 / 2000

Número: 267 / 2000
 Diret. Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE ~~1999~~ 2000

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 33/2000

INICIATIVA:
EDIL SEBASTIÃO ARY CORREA

HISTÓRICO:
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
 CONTRATAR PROFESSORES DO ENSINO
 FUNDAMENTAL.
*Devidido ao autor conforme
 art. 119, VIII, Regimento Interno*

LEITURA: 14 / 02 / 00

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação *X*
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
1/00

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 33/2000
PROTOCOLO GERAL...: 267/2000
DATA PROTOCOLO...: 10/02/2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR PROFESSORES DO ENSINO
FUNDAMENTAL.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores do ensino fundamental - alfabetização para adultos.

Art. 2º - Estes professores irão lecionar nos centros comunitários das comunidades para adultos e adolescentes.

Art. 3º - A verba destas contratações e despesas sairão da Secretaria Municipal de Educação, podendo fazer convênio com o Governo do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim- ES, 09 de fevereiro de 2000.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
PLW

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Todos nós sabemos que em nossa cidade existe um alto número de analfabetos e que na época não puderam estudar e que hoje a falta de saber, pelo menos, escrever o nome traz um prejuízo muito grande à auto-estima do cidadão, deixando complexo e até mesmo fazendo com que ele se sinta inferior às pessoas que o cercam.

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 09 de fevereiro de 2000.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 033/00

INICIATIVA: Vereador Sebastião Ary Corrêa

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

A presente proposição "Autoriza o Poder Executivo a contratar professores do ensino fundamental".

O projeto não se enquadra nas hipóteses de devolução imediata ao autor, previstas no art. 117 do Regimento Interno, entretanto, gera despesas e transfere e/ou suplementa recursos do Orçamento Municipal, o que é da competência privativa do Poder Executivo, como determinam os arts. 48, § 1º, IV e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Aconselhamos a remessa da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 18 de Fevereiro de 2000.


Gustavo Moulin Costa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTADO DO RJ

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRID.: /2000
PROTOCOLO GERAL.: 369/2000
DATA PROTOCOLO.: 22/02/2000

-05-
VI

DL Nº: 006/2000

DATA: 18 / 02 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR: Almir Fente dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

| PROJ. LEI Nº | VETO Nº | PROJ. RESOL. Nº | PROJ. DECR. LEG Nº | PRAZO VENCIMENTO |
|--------------|---------|-----------------|--------------------|------------------|
| 030 / 2000 | → Veto | trazido em | 31" 03" 2000 | |
| 036 / 2000 | | | | |
| 032 / 2000 | → Veto | trazido em | 31" 03" 2000 | |
| 030 / 2000 | → " | " " | " " | |
| 033 / 2000 | | 01 / 2000 | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 33 / 2000

INICIATIVA: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

RELATOR: José Carlos Sabadini

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o poder Executivo a contratar Professores do Ensino Fundamental.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está irregular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2000


ALMIR NORTE DOS SANTOS – Presidente


JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator


ELIMAR FERREIRA – Membro


SATHIR GOMES MOREIRA – SUPLENTE

OK
JR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

OF/CM/GP Nº 160/2000

Em 05 de dezembro de 2000.

DOCUMENTOS GAP.
NUMERO PROPRIO. 160/2000
PROTOCOLO GERAL. 4432/2000
DATA PROTOCOLO. 05/12/2000

**Ao Edil
Sebastião Ary Corrêa**

Senhor vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº 33, 194 e 242/2000, em anexo.

Atenciosamente,


Juarez Tavares Mata
Presidente

JUNTADAS:

Protocolado com os p/ltos. 166 e 167

- 1 - 14 / 02 / 00 - Lido
- 2 - 18 / 02 / 00 - Parecer da D.L.
- 3 - 22 / 02 / 2000 - OF/DL. 006/2000 - Com. Constituição - FL. 05
- 4 - 05 / 12 / 2000 - Parecer Com. Constituição - FL. 06
- 5 - 05 / 12 / 2000 - It. 02 e 03 devididas ao autor
- 6 - 05 / 12 / 2000 - OF/ENLTP n.º 160100 - Fl. 07
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -